



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 56/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSON FRANCISCO GUZZO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico N° 01/2026** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa **L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na **RUA MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, BAIRRO VOTORÕES**, na cidade de **CANDÓI/PR**, devidamente inscrita no **CNPJ N° 49.875.336/0001-97**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. PATRIQUE SCHREINER**, inscrito no **CPF N° XXX.182.509-XX**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 4,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL; MARCA PRÉ APROVADA: MEDIX, SOLIDOR, DESCARPACK	UNIDADE	6.000	WILTEX/MEDIX	0,07	420,00



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

43	BISTURI DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, AÇO INOXIDÁVEL, 11 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR MARCA PRÉ APROVADA: INDEX	UNIDADE	400	STERILANCE/ WILTEX/INDEX	2,17	868,00
52	CÂNULA, PVC, GUEDEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 1 MARCA PRÉ APROVADA: JOAOMED	UNIDADE	10	ADVANTIVE /VITAL	1,63	16,30
53	CÂNULA, PVC, GUEDEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 2 MARCA PRÉ APROVADA: JOAOMED	UNIDADE	20	ADVANTIVE /VITAL	1,63	32,60
54	CÂNULA, PVC, GUEDEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 3 MARCA PRÉ APROVADA: JOAOMED	UNIDADE	20	ADVANTIVE /VITAL	1,63	32,60
57	CÂNULA DE SUÇÃO RÍGIDA C/ CABO	UNIDADE	12	MED	149,99	1.799,88
68	CATETER UMBILICAL, PVC TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, LINHA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, 3,0 FRENCH, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: CIRURGICA FERNANDES, JOAOMED	UNIDADE	24	VITAL/JOAOMED	7,77	186,48
69	CATETER UMBILICAL, PVC TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, LINHA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, 4,5 FRENCH, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: CIRURGICA FERNANDES, JOAOMED	UNIDADE	24	VITAL/JOAOMED	7,49	179,76
73	COBERTURA, MATERIAL: COMPOSTA DE 2 CAMADAS, REVESTIMENTO INTERNO: ESPUMA DE POLIURETANO COMO REVEST. INTERNO, REVESTIMENTO EXTERNO: POLIURETANO NA PARTE EXTERNA, TIPO AÇÃO: BACTERIOSTÁTICA, TAMANHO :7,5CM X 7,5CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEMI-OCCLUSIVA,	UNIDADE	72	SILICARE/ SILVERSOFF	31,69	2.281,68
92	CURATIVO HIDROCOLÓIDE, 10 CM, 10 CM, C/ PRATA, HIPOALERGÊNICO, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: SMITH E NEPHEW, ALLERGAN, DESCARPACK	UNIDADE	300	VITAL/KANGLI/ DESCARPACK	18,99	5.697,00
98	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, C/ EXTENSOR Nº 6, C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, TIPO USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, APIROGÊNICO E ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: DESCARPACK, BIOSANI	UNIDADE	300	BIO/VITAL	1,88	564,00
104	DRENO DE TÓRAX RADIOPACO COM CONECTOR NÚMERO 32. MARCA PRÉ APROVADA: CIRURGICA BRASIL, LABOR IMPORT	UNIDADE	24	MED/LABOR	5,77	138,48
128	ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, AÇO CROMADO, "Y" SEM SOLDAS AÇO INOX, OLIVAS SILICONE ANATÔMICAS, HASTE LEVE, AJUSTE AUTOMÁTICO, DIAFRAGMA, CAMPÂNULA	UNIDADE	12	ADVANTIVE	11,91	142,92
129	ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, ADULTO, SIMPLES, COM COR, EM PLÁSTICO, USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	12	ADVANTIVE	11,32	135,84
134	FILTRO HIDRÓFOBO, ESTÉRIL, AUTO UMIDIFICADOR, P/ CIRCUITO DE RESPIRADOR MEC., ESPAÇO MORTO PADRÃO P/ TAMANHO ADULTO, HIGROSCÓPICO, BACTERIOSTÁTICO, BACTERIANO/VIRAL, TUBO FLEXÍVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM	UNIDADE	50	MEDIX	5,95	297,50



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	PAPEL GRAU. MARCA PRÉ APROVADA: BECARE					
137	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR. MÍNIMO 70CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3, 0 CM, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: SHALON	CX C/ 24 UNIDADES	24	TECHNOFIO /SHALON	103,56	2.485,44
147	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: SHALON	CX C/ 24 UNIDADES	24	TECHNOFIO/ SHALON	92,56	2.221,44
149	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4, 0 CM, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: MARCA PRÉ APROVADA: SHALON, MEDIX	CX C/ 24 UNIDADES	24	PROCARE/ MEDIX/ TECHNOFIO	31,99	767,76
175	FLUXOMETRO FEMEA PARA OXIGÊNIO. MARCA PRÉ APROVADA: PROTEC	UNIDADE	24	ANDRA/ PROTEC	34,98	839,52
176	FLUXOMETRO FEMEA PARA AR COMPRIMIDO. MARCA PRÉ APROVADA: PROTEC	UNIDADE	24	ANDRA/ PROTEC	39,97	959,28
187	GUIA BOUGIE PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL LIFE - 15 FR SEM VENTILAÇÃO	UNIDADE	12	WELL/ GCMEDICA	22,54	270,48
211	KIT COMPLETO DE LARINGOSCÓPIO COM CABO, COM LÂMINAS RETAS (NÚMEROS: 00/0/1/2/3/4 E 5) E LÂMINAS CURVAS (NÚMEROS: 00/0/1/2/3/4 E 5), FIBRA ÓPTICA MD, AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	5	MISSOURI /HAYMED	2.559,99	12.799,95
252	MÁSCARA RESPIRATÓRIA, PVC, TRANSPARENTE C/ PRESILHA AJUSTÁVEL, PEDIÁTRICO, ALTO FLUXO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, PROTEC	UNIDADE	80	LABOR/MEDIX	5,76	460,80
257	MICRONEBULIZADOR, ADULTO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSOR C/ CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE O2. MARCA PRÉ APROVADA: DARU	UNIDADE	20	VITAL/DARU	6,49	129,80
259	MICRONEBULIZADOR, PEDIÁTRICO, MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSOR C/ CONEXÃO UNIVERSAL A REDE DE O2. MARCA PRÉ APROVADA: DARU	UNIDADE	20	VITAL/DARU	5,64	112,80
261	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UNIDADE	50	MEDIX	3,74	187,00
264	OXÍMETRO, TIPO: PULSO, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO 1:0 A 100%, FAIXA MEDIÇÃO PULSO 1: CERCA DE 20 A 250 BPM, AUTONOMIA SISTEMA 1: CERCA 32 H, ALIMENTAÇÃO: PILHA, ACESSÓRIOS: C/ SENSOR;	UNIDADE	20	PULSE/FINGER	48,97	979,40
280	PINÇA MOSQUITO CURVA 10 CM	UNIDADE	5	SAFER/VITAL	17,38	86,90
282	PINÇA ADSON DENTE DE RATO 9 CM	UNIDADE	5	SAFER/VITAL	15,67	78,35
284	PINÇA HARTMANN JACARÉ GINECOLÓGICA PARA CORPO ESTRANHO	UNIDADE	5	SAFER/VITAL	209,99	1.049,95
290	PORTA-AGULHA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:MAYO HEGAR COM VÍDEA 12 CM	UNIDADE	12	SAFER/VITAL	161,99	1.943,88
308	SOLOSITE GEL; MARCA PRÉ APROVADA: SMITH & NEPHEW	BISNAGA 85G	50	ALYGEL/SMIT	33,49	1.674,50
310	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO (TIPO PADÃO) TAMANHO 20FR	UNIDADE	12	WELL	47,99	575,88
311	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO (TIPO PADÃO) TAMANHO 24FR 2 VIAS	UNIDADE	20	WELL	47,99	959,80
348	TENTACÂNULA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 15 CM	UNIDADE	24	SAFER/VITAL	6,39	153,36
349	TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	24	EXBOM	76,99	1.847,76



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

352	TESOURA IRIS PONTA FINA COM FACETA 11 CM CURVA	UNIDADE	10	SAFER/VITAL	21,11	211,10
354	TOMADA DUPLA COM VÁLVULA IMPACTO OXIGÊNIO	UNIDADE	24	ANDRA	83,19	1.996,56
355	TOMADA DUPLA COM VÁLVULA IMPACTO AR COMPRIMIDO	UNIDADE	24	ANDRA	120,24	2.885,76
360	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 3,0, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	30	IMPORT/MEDIX /TERA	3,14	94,20
361	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 3,5, ARAMADO, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	30	IMPORT/MEDIX /TERA	3,14	94,20
362	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 4,0, ARAMADO, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	30	IMPORT/MEDIX /TERA	3,14	94,20
363	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 5,5, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	30	IMPORT/MEDIX /TERA	3,14	94,20
364	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 7,5, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	40	IMPORT/MEDIX /TERA	3,14	125,60
365	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,0, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	40	IMPORT/MEDIX /TERA	3,14	125,60
366	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC FLEXÍVEL, MACIO E REFORÇADO, 7,0, ARAMADO, PONTA ARREDONDADA, OLHO DE MURPHY, CURVA DE MAGILL, BALÃO PILOTO E VÁLVULA, LINHA RADIOPACA DE PONTA A PONTA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	40	IMPORT/MEDIX /TERA	3,13	125,20
367	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC FLEXÍVEL, MACIO E REFORÇADO, 8,5, ARAMADO, PONTA ARREDONDADA, OLHO DE MURPHY, CURVA DE MAGILL, BALÃO PILOTO E VÁLVULA, LINHA RADIOPACA DE PONTA A PONTA, BALÃO DE	UNIDADE	40	IMPORT/MEDIX /TERA	3,13	125,20



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED					
368	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 6,0, MARCADOR RADIOPACO, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	30	IMPORT/MEDIX/TERA	3,14	94,20
369	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 6,5, NASOTRAQUEAL, PONTA ARREDONDADA, NORTH FACING, BALÃO BAIXA PRESSÃO, GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	30	IMPORT/MEDIX/TERA	3,13	93,90
370	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, ARAMADO, 5,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA PRÉ APROVADA: LABOR IMPORT, JOAOMED	UNIDADE	30	IMPORT/MEDIX/TERA	3,13	93,90
372	UMIDIFICADOR, POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATÃO, 250 ML, BOCA LARGA, CORES, IDENTIFICAÇÃO (ABNT NB 24), OXIGÊNIO, CONEXÃO BORBOLETA DE INSERTO LATÃO E POLIPROPILENO, CONEXÃO SAÍDA LATÃO CROMADO P/MANGUEIRA C/MÁSCARA	UNIDADE	30	HAOXI	11,03	330,90
374	VÁLVULA REGULADORA PARA CILÍNDRIO COM FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	UNIDADE	15	ANDRA	267,79	4.016,85
380	ASPIRADOR CIRÚRGICO A VÁCUO	UNIDADE	3	NOVONE	1.299,99	3.899,97
381	CURATIVO PÓS COLETA INFANTIL (SALA DE VACINA) CAIXA C/ 500 UNIDADES	CAIXAS	15	MEDIX	12,89	193,35
383	DISPOSITIVO REUTILIZÁVEL QUE COMBINA GELO RÁPIDO E INTENSO COM TERAPIAS DE VIBRAÇÃO PARA PARAR A DOR ANTES QUE ELA ATINJA SEU CÉREBRO. UMA FERRAMENTA COMPACTA NÃO INVASIVA DE NÍVEL PROFISSIONAL, MELHOR PARA INJEÇÕES E VACINAÇÕES (SALA DE VACINA)	UNIDADE	2	BUZZY	999,98	1.999,96
384	BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA DERMA TAPE 5M X 5CM	UNIDADE	250	BIOLAND	18,97	4.742,50
399	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO: CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT), RESISTENTE, COM FENESTRAÇÃO CENTRAL, DE USO ÚNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. REGISTRO ANVISA.	UNIDADE	1.000	POLAR	3,61	3.610,00
402	TESOURA METZENBAUM RETA OU CURVA – 12 CM: FABRICADO EM AÇO INOX CIRÚRGICO , CONFORME NORMAS ASTM F899 OU ISO 7153-1 , AUTOCLAVÁVEIS, ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO FOSCO OU POLIDO, LIVRE DE REBARBAS	UNIDADE	8	SAFER/VITAL	32,71	261,68
403	PORTA-AGULHA – 12 CM PADRÃO MAYO-HEGAR OU EQUIVALENTE FABRICADO EM AÇO INOX CIRÚRGICO , CONFORME NORMAS ASTM F899 OU ISO 7153-1 , AUTOCLAVÁVEIS,	UNIDADE	8	SAFER/VITAL	43,99	351,92



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO FOSCO OU POLIDO, LIVRE DE REBARBAS					
404	PINÇA ANATÔMICA 12 CM COM SERRILHAS ANTIDERRAPANTES FABRICADO EM AÇO INOX CIRÚRGICO , CONFORME NORMAS ASTM F899 OU ISO 7153-1 , AUTOCLAVÁVEIS, ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO FOSCO OU POLIDO, LIVRE DE REBARBAS	UNIDADE	8	SAFER/VITAL	15,34	122,72
406	PINÇA MOSQUITO RETA E CURVA 12 CM COM CREMALHEIRA FABRICADO EM AÇO INOX CIRÚRGICO , CONFORME NORMAS ASTM F899 OU ISO 7153-1 , AUTOCLAVÁVEIS, ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO FOSCO OU POLIDO, LIVRE DE REBARBAS	UNIDADE	8	SAFER/VITAL	20,84	166,72
407	PINÇA ADSON COM DENTE (DENTE DE RATO) – 10 CM, 1X2 DENTES FABRICADO EM AÇO INOX CIRÚRGICO , CONFORME NORMAS ASTM F899 OU ISO 7153-1 , AUTOCLAVÁVEIS, ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO FOSCO OU POLIDO, LIVRE DE REBARBAS	UNIDADE	8	SAFER/VITAL	15,63	125,04
408	PINÇA ADSON MICRODENTE – 8 A 10 CM FABRICADO EM AÇO INOX CIRÚRGICO , CONFORME NORMAS ASTM F899 OU ISO 7153-1 , AUTOCLAVÁVEIS, ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO FOSCO OU POLIDO, LIVRE DE REBARBAS	UNIDADE	8	SAFER/VITAL	17,90	143,20
409	PINÇA ADSON LISA SERRILHADA – 10 CM FABRICADO EM AÇO INOX CIRÚRGICO , CONFORME NORMAS ASTM F899 OU ISO 7153-1 , AUTOCLAVÁVEIS, ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO FOSCO OU POLIDO, LIVRE DE REBARBAS	UNIDADE	8	SAFER/VITAL	17,90	143,20
TOTAL					69.738,92	

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ 69.738,92 (Sessenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho



de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei N° 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- k) A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.



PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° 01/2026** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00



- b) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.301.0021.2.012.000.3.3.90.32.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.XXX.XXX-37;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF nº XXX.697.099-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF nº 023.XXX.XXX-52, fiscal titular do Hospital Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2026

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUZZO – Prefeito Municipal

L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
PATRIQUE SCHREINER - Representante Legal